



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA**

Regulamento do Laboratório de Paleontologia e Paleoecologia - LPP

Capítulo I – Objetivo

Art. 1º - Este regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Paleontologia e Paleoecologia - LPP, vinculado ao Departamento de Geologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º - O LPP tem como finalidade contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos da UFRN que incluam conteúdo ou temáticas relacionadas à Paleontologia.

Capítulo II – Estrutura Organizacional

Art. 3º - O LPP será gerido e mantido por um Comitê Gestor.

Art. 4º - O Comitê Gestor será formado pelo Coordenador, Vice-Coordenador e, no mínimo, um responsável pelos equipamentos e respectivo suplente.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Comitê Gestor devem ser docentes ativos da UFRN, sendo os demais membros docentes ativos ou servidores técnicos ou administrativos da UFRN.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão aprovados pela plenária do Departamento de Geologia, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 3º A proposta de criação do LPP indicará a composição inicial do seu Comitê Gestor para aprovação da plenária do Departamento de Geologia.

§ 4º A proposta de nova composição ou de recondução dos membros do Comitê Gestor será apresentada à plenária do Departamento de Geologia pelo Comitê Gestor em exercício.

§ 5º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, escolha exclusiva para a função de Vice-Coordenador, que apenas completará o mandato em curso.

§ 6º Em caso de vacância apenas da função de Vice-Coordenador, o Comitê Gestor indicará à plenária do Departamento de Geologia um novo Vice-Coordenador, que completará o mandato em curso.

§ 7º No caso de vacância simultânea das funções de Coordenador e Vice-Coordenador, o chefe do departamento assumirá temporariamente as funções de Coordenador e, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para indicação à plenária do Departamento de Geologia de nomes para essas funções, que serão exercidas pelos novos escolhidos com mandato integral.

§ 8º Na vacância de membro do Comitê Gestor ou de seu suplente, caberá ao Comitê Gestor a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para aprovação da plenária do Departamento de Geologia.

Capítulo III – Do Laboratório

Art. 5º - O LPP abriga equipamentos utilizados em atividades de ensino e pesquisa (em nível de graduação e pós-graduação), e um acervo de minerais, rochas, fósseis e amostras biológicas utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - Todos os equipamentos que fazem parte do LPP estão listados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com exceção de eventuais equipamentos não patrimoniáveis.

Capítulo IV – Dos Usuários

Art. 7º - Serão considerados usuários do LPP, professores, técnicos-administrativos e alunos vinculados à UFRN, além de usuários externos, sempre mediante autorização e agendamento prévio pelo email lpp.ufrn@gmail.com.

Art. 8º - Os usuários têm as seguintes responsabilidades:

1. Seguir as normas do presente regulamento;
2. Preencher ficha cadastral, quando solicitado;
3. Agendar previamente o uso dos equipamentos e do acervo;
4. Zelar pela boa utilização e funcionamento dos equipamentos;
5. Zelar pela integridade do acervo e seguir as instruções dos responsáveis sobre a sua manipulação específica;

6. Não movimentar equipamentos ou itens do acervo sem autorização;

Capítulo V – Atividades Desenvolvidas

Art. 9º - No LPP poderão ser desenvolvidas:

1. Atividades de ensino (práticas, monitorias, projetos de disciplina, etc.);
2. Atividades de pesquisa (tanto em nível de graduação, quanto pós-graduação);
3. Ações de extensão.

Capítulo VI – Regras de Conduta e Segurança

Art. 10º - Os usuários devem observar as seguintes regras de conduta e segurança:

1. Registrar o seu nome, data e horário de ingresso e saída no livro de visitas do laboratório, quando solicitado;
2. Não fumar nas dependências do laboratório;
3. Não comer e/ou beber nas bancadas ou na área destinada aos acervos;
4. Não apoiar bolsas ou mochilas sobre as bancadas ou na área destinada aos acervos;
5. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) conforme necessário;
6. Manter o laboratório limpo e organizado;
7. Não trabalhar sozinho em atividades de risco sem autorização prévia;
8. Não compartilhar a chave do laboratório com terceiros ou permitir visita de terceiros sem autorização;
9. Não remover amostras do acervo do laboratório sem autorização;
10. Comunicar imediatamente qualquer acidente, situação de risco ou irregularidade ao responsável pelo laboratório.

Capítulo VII – Acesso ao Laboratório

Art. 11º - O uso do LPP será permitido apenas mediante autorização do Coordenador do laboratório e agendamento prévio (cinco dias úteis no caso de uso de equipamentos e dez dias úteis no caso de visita/consulta ao acervo), por email (lpp.ufrn@gmail.com) e deverá ser acompanhado por monitores e/ou os professores responsáveis pelo laboratório.

Art. 12º - O acesso ao laboratório fora do horário de expediente deverá ser previamente autorizado e registrado na portaria do Departamento de Geologia.

Capítulo VIII – Acervo de Minerais, Rochas, Fósseis e Amostras Biológicas

Art. 13º - O LPP inclui um acervo de minerais, rochas, fósseis e amostras biológicas. Este acervo é subdividido em acervo didático e de pesquisa. O acervo didático é destinado ao uso em atividades de ensino e extensão. Já, o acervo de pesquisa é de uso exclusivo para pesquisa científica.

Art. 14º - A curadoria (catalogação, organização e manutenção das amostras) do acervo é de responsabilidade da Coordenação do LPP (ou de outro membro do Comitê Gestor indicado pelo Coordenador) e poderá contar com o auxílio de técnicos, monitores, bolsistas e/ou voluntários.

Art. 15º - Tanto o acervo didático, quanto o de pesquisa, são abertos a qualquer solicitante, mediante autorização do Coordenador, agendamento prévio e acompanhamento de monitores ou responsáveis, como especificado no Capítulo VII deste regulamento.

Art. 16º - O empréstimo de amostras poderá ocorrer mediante preenchimento de ficha de solicitação, com justificativa e especificações detalhadas de uso. A solicitação será analisada pelo coordenador do laboratório e poderá ser autorizada ou não. As amostras apenas poderão deixar o laboratório mediante assinatura de termo de responsabilidade e com data prevista para retorno.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Art. 17º - Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do laboratório ou em plenária do Departamento de Geologia.

Art. 18º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.